



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.145, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.145, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.397, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.397, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

Parágrafo único. *A consignação facultativa de que trata o caput deste artigo não poderá exceder, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes recebidas pelo servidor público, sendo, 40% (quarenta por cento) destinados a operações de empréstimos pessoais e financiamentos e 5% (cinco por cento) a operações de cartões de crédito.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de abril de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana